



RESOLUÇÃO Nº. 116 – CEPEX/2015

Aprova as Normas Específicas do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biotecnologia.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 018/2015 da Câmara de Pós-Graduação;
a aprovação da Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biotecnologia;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária do dia 19/08/2015,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas Específicas do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biotecnologia, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 19 de agosto de 2015.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Normas Específicas

**Montes Claros
2015**

Sumário

Capítulo I – Do curso e seus objetivos	
Capítulo II – Da organização geral	
Capítulo III – Da coordenação do Programa	
Capítulo IV – Dos critérios de seleção	
Capítulo V – Da admissão ao Programa	
Capítulo VI – Da matrícula	
Capítulo VII – Dos critérios mínimos	
Capítulo VIII – Do aproveitamento de créditos	
Capítulo IX – Das disciplinas	
Capítulo X – Do cancelamento de turma de disciplinas	
Capítulo XI – Da Frequência e aproveitamento	
Capítulo XII – Do desligamento do Programa	
Capítulo XIII – Do corpo docente	
Capítulo XIV – Da orientação do estudante, do corpo discente regular e aluno especial	
Capítulo XV – Do exame de qualificação	
Capítulo XVI – Dos procedimentos para depósito da dissertação	
Capítulo XVII – Nomenclatura do título	

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de mestrado profissional, vinculado ao Departamento de Biologia Geral, Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Universidade Estadual de Montes Claros, tem por objetivo desenvolver a pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos inovadores, colaborar para a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais em áreas do conhecimento relevantes para a Biotecnologia, bem como a geração e aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-científicos, para profissionais de Biologia e áreas afins. Rege-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e, em complementação àquelas constantes nas Normas do Regimento Interno da Regulamentação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Montes Claros, disponível na Resolução 2011/2008 do CEPEX.

§1º O curso de Pós-Graduação em Biotecnologia é organizado como conjunto harmônico de disciplinas obrigatórias e optativas, além de conhecimento amplo e interdisciplinar.

§2º O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 2º As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

§1º O Programa tem caráter permanente, com entradas anuais e compreende uma área de concentração em Biotecnologia e Recursos Genéticos, com possibilidade de ampliação futura de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;

§2º A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da UNIMONTES (Regimento geral: Regulamentação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*).

§3º Prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular;

§4º Excepcionalmente, o colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses desde que, solicitada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os seguintes requisitos: - o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação; o pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado, documentado, acompanhado do plano de estudo e resultados preliminares

apresentados em relatório parcial, junto com novo cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§5º A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplinas obrigatórias, e outro por disciplinas optativas do programa (Tabela 1);

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 3º A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é exercida pelo Colegiado do Programa, que será constituída por membros: Coordenador, Coordenador adjunto, 4 (quatro) representantes do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente do Programa;

§1º Os representantes docentes do Colegiado, bem como o Coordenador e Coordenador Adjunto, serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa;

§2º O representante discente será eleito pelos seus pares, regularmente matriculados.

§3º O mandato dos membros docentes do colegiado, bem como do coordenador e do coordenador adjunto, será de dois anos, exceto do membro discente, que será de um ano.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 4º Serão divulgadas informações sobre a documentação necessária à inscrição, detalhes do processo de seleção, incluindo os itens a serem considerados no Currículo com as respectivas pontuações e os pesos a serem atribuídos a cada prova, como também, o número de vagas disponíveis por orientador, na forma de Edital na página do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (<http://www.ppgb.unimontes.br>), respeitando o Regimento da Pós-Graduação da Unimontes.

§1º Para inscrição no exame de seleção são condições obrigatórias:

4.1.1 Formação na área ou áreas afins, com diploma reconhecido pelo MEC.

4.1.2 Entrega do *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae*, com comprovações dos quesitos a serem pontuados segundo tabela de pontuação publicada no edital de seleção.

§2º Serão convocados para matrícula os alunos aprovados e classificados no exame de ingresso, em número igual ao de vagas abertas pelos orientadores do programa. O professor orientador poderá convocar para matrícula candidatos classificados além do número de vagas oferecidas no edital, obedecendo a ordem de classificação do processo seletivo na vaga para o professor orientador, em concordância com a Comissão Avaliadora e não excedendo o número de orientações por professor prevista no regimento.

§3º A Comissão Avaliadora será instituída de orientadores do programa, para organização, aplicação e divulgação do resultado do processo seletivo;

§4º Critérios de seleção para o curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia.

4.1.3 Exame de conhecimento, com caráter eliminatório e classificatório. A nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco);

4.1.4 Análise do *Currículo Lattes* (no caso de candidatos brasileiros) ou *Curriculum Vitae* (no caso de candidatos estrangeiros) e arguição do candidato.

Artigo 5º O aluno deverá demonstrar proficiência em língua inglesa que lhe permita, no mínimo, ler e entender textos em inglês; que será avaliado na prova de seleção.

§1º O candidato estrangeiro no prazo máximo de 12 (doze) meses após a matrícula deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa (caso não seja a língua oficial de seu país de origem), sendo que o exame de proficiência em língua portuguesa poderá ser realizado pela Comissão e será considerado proficiente o candidato que for aprovado. Os candidatos poderão também apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC, sendo considerado proficiente aquele que atingiu pelo menos o nível Intermediário Superior.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Artigo 6º Será admitido como estudante regular, em nível de Mestrado Profissional em Biotecnologia, o candidato que tiver concluído o Curso de Graduação das áreas de Ciências Biológicas ou área correlata e satisfizer as exigências previstas;

§2º Os candidatos ao mestrado deverão inscrever-se, obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital de seleção elaborado por comissão de seleção

Artigo 7º Para ser admitido como estudante regular no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da UNIMONTES, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências (Documentos exigidos para a admissão dos candidatos):

§1º Ter concluído curso superior de duração plena cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida. Casos particulares que não se apliquem a esta determinação deverão ser avaliados pelo Colegiado do Curso.

§2º Apresentar na respectiva secretaria de Pós-Graduação os documentos exigidos para a inscrição no exame de seleção os quais constem no Edital de Seleção vigente.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Artigo 8º O estudante admitido no programa deverá requerer matrícula nas disciplinas, de acordo com o Plano de estudo, elaborado com o orientador, no modelo disponível no site do Programa (www.ppgb.unimontes.br).

Artigo 9º Documentos a serem entregues no ato da matrícula:

- a) Formulário de inscrição obtido no site www.unimontes.br, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4 (recente);
- b) Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciar a Pós-Graduação;
- c) Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) Curriculum Vitae ou Curriculum Lattes atualizado, comprovado.
- e) Prova de estar em dia com o serviço eleitoral (no caso de candidato estrangeiro, apresentar os exigidos pela legislação específica; no caso de estudantes do sexo masculino; incluir também a prova de estar em dia com as obrigações militares);
- f) Outros documentos estabelecidos pelo Regulamento do Curso.

Artigo 10 Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, na Secretaria do Programa e no site (WEB aluno), a renovação de matrícula. Para a renovação de matrícula os alunos não poderão possuir pendências nas atividades acadêmicas de semestre anterior.

§1º O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não ultrapasse o limite de 15 (quinze) corridos dias a partir do início do semestre letivo;

§2º Durante o curso, podem ser concedidos trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina;

§3º Em casos especiais poderão ocorrer o trancamento no semestre com avaliação e permissão do Colegiado;

§4º Serão considerados desistentes os estudantes que deixarem de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa fundamentada, ao Colegiado do Programa no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos;

Artigos 11 Candidatos poderão cursar como disciplinas isoladas, aquelas oferecidas pelo programa, onde os candidatos devem possuir graduação concluída na área de Ciências Biológicas ou áreas correlatas e serem aprovados pelo processo seletivo para disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS

Artigo 12 O aluno deverá integralizar 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

12.1 Vinte e quatro (24) créditos, no mínimo, em disciplinas;

12.2 Setenta e dois (72) créditos correspondentes à dissertação;

§1º Poderão ser computados, respectivamente, o máximo de 4 (quatro) créditos equivalentes aos de disciplinas ao aluno que desenvolver uma ou mais das atividades descritas no capítulo XIV, dessa norma.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 13 O colegiado poderá admitir o aproveitamento de estudos em disciplinas, feitos em Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, ministrados na UNIMONTES ou em outras instituições, equivalente a 1/3 (um terço) de créditos do máximo exigido pelo programa.

Artigo 14 A solicitação de aproveitamento de créditos realizados em outra Instituição deverá ser feita pelo estudante, e encaminhada ao Colegiado do Programa, com parecer do Orientador, anexado os seguintes documentos comprobatórios:

- Ementa da disciplina;
- Comprovação de aprovação na disciplina;
- Formulário de requerimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISCIPLINAS

Artigo 15 O critério para credenciamento de disciplina é que atenda às necessidades de formação básica e aprimoramento dos alunos do Programa.

§1º A proposta para o credenciamento de disciplina deverá conter: justificativa que denote a importância e coerência com a(s) linha(s) de pesquisa do Programa; objetivos claros e bem definidos para a formação do pós-graduando; ementa que demonstre conhecimento atual, bibliografia pertinente e atualizada, carga horária, número de créditos, docentes responsáveis e os critérios de avaliação.

§2º A proposta de credenciamento de disciplina deverá ser encaminhada à Comissão, acompanhada pelos *Currículos Lattes* ou *Curriculum Vitae* atualizados dos professores/colaboradores brasileiros ou estrangeiros participantes. A Comissão designará uma reunião com o Colegiado para análise de mérito e a importância da disciplina, bem como a competência específica dos professores/colaboradores responsáveis pela mesma. As propostas que forem aprovadas pelo Colegiado serão credenciadas.

§3º Para o credenciamento da disciplina, além dos critérios descritos no capítulo IX artigo 15 §1º, a justificativa deverá conter a ementa atualizada. Para deliberação, o Colegiado considerará também a regularidade em que a disciplina foi ministrada e a demanda de inscritos referentes ao período anterior.

§4º O professor que estiver em pendência na entrega de notas de acadêmicos, referentes a sua disciplina, não poderá admitir novos orientados até regularização.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DE TURMA DE DISCIPLINAS

Artigo 16 O oferecimento de turmas de disciplinas, já incluídas no calendário, poderá ser cancelado, após análise pelo Colegiado, por: (i) não ter atingido o número mínimo de alunos; (ii) por motivo de força maior justificado por escrito pelo(s) docente (s) responsável (is) pela disciplina, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das

aulas, e o Colegiado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da reunião, para deliberar.

Artigo 17 No prazo máximo de até 10 (dez) dias após o início das aulas, os docentes responsáveis deverão encaminhar os pedidos de cancelamento justificados ao Colegiado que terá 3 (três) dias úteis após data da reunião para deliberar sobre as solicitações apresentadas.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Artigo 18 É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa;

Artigo 19 O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários;

Artigo 20 O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com os seguintes critérios:

9,0 – 10,0 – A (Excelente) – Aprovado

7,5 – 8,9 – B (Bom) – Aprovado

6,0 – 7,4 – C (Regular) – Aprovado

Abaixo de 6,0 – D (Insuficiente) – Reprovado

E – Abandono, reprovado por frequência

NS – Não satisfatório

S – Satisfatório

Artigo 21 Será aprovado no rendimento escolar suficiente ou satisfatório no Programa o estudante que após ao final do curso obtiver, pelo menos, conceito médio B entre as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 22 Será desligado do Programa o aluno que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

§1º O estudante obtiver o conceito D ou E em qualquer atividade repetida, segundo o Artigo 25 da Regulamentação dos cursos e programas de Pós Graduação *Strictu Senso* (Regimento interno – UNIMONTES) ou não atingir média segundo Artigo 21;

§2º Reprovação pela segunda vez, no exame de qualificação ou na defesa da dissertação.

§3º Ultrapassar o prazo máximo de duração do programa de 24 (vinte e quatro) meses ou sua prorrogação por mais 6 (seis) meses, previsto no Artigo 2, incisos III e IV, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluindo o tempo concedido referente ao trancamento de matrícula.

§4º Não renovar matrícula, conforme o Artigo 10.

§5º Além do desligamento previsto o aluno poderá ser desligado por desempenho acadêmico ou científico insatisfatório.

§6º Se, por duas vezes, não cumprir com os prazos estabelecidos para a entrega de documentação exigida pelo Programa ou do Relatório de Desempenho.

CAPÍTULO XIII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 23 O número máximo de alunos por orientador do programa dependerá da disponibilidade do professor, não excedendo 4 (quatro) alunos. Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até 4 (quatro) alunos.

Artigo 24 O credenciamento e o recredenciamento têm validade 2 (dois) anos.

§1º O interessado no credenciamento ou recredenciamento deverá enviar solicitação à Comissão, acompanhada do *Currículo Lattes* (no caso do candidato brasileiro) ou do *Curriculum Vitae* (no caso do candidato estrangeiro), título e resumo da sua linha de pesquisa.

§2º A solicitação será avaliada por membros da Comissão e encaminhada para votação no Colegiado, que deverá emitir parecer circunstanciado, com base nos critérios de credenciamento e recredenciamento exigidos pelo Programa, e também na avaliação do histórico acadêmico do interessado. O Colegiado apreciará a solicitação e emitirá parecer.

§3º Para credenciamento como orientador nos cursos, o candidato deverá preencher todos os requisitos abaixo:

- a) Possuir pelo menos 500 pontos no biênio, relacionado ao critério de avaliação (documento de área - Biotecnologia) da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do ano anterior.
- b) Ter linha de pesquisa definida e compatível com Programa;
- c) Orientar ou ter orientado alunos de iniciação científica, aperfeiçoamento ou trabalho de conclusão de curso.
- d) Apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no Programa.

Artigo 25 Os candidatos externos a Unidade, docentes ou pesquisadores, que atenderem aos critérios de credenciamento e os docentes da Unidade que não atenderem aos critérios de credenciamento poderão ser credenciados de forma específica, sendo que os pedidos deverão ser analisados pelo Colegiado, caso a caso, com possibilidade de orientação de no máximo, 2 (dois) alunos simultaneamente.

Artigo 26 Técnicos de Nível Superior não poderão ser credenciados como orientadores ou co-orientadores no Programa de Pós-Graduação.

Artigo 27 Para recredenciamento o docente deverá preencher todos os requisitos abaixo:

§1º Possuir pelo menos 500 pontos no biênio, relacionado ao critério de avaliação (documento de área - Biotecnologia) da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do ano anterior.

§2º Ter concluído no mínimo duas orientações nos últimos 3 (três) anos;

§3º Ter ministrado disciplina(s) no programa pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos;

§4º Estar engajado ao programa por meio de participação em comissões de processos seletivos, quando convidado, elaboração de questões que farão parte do banco de questões do programa, ser relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, participar de comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação. Se o docente tiver caso de alunos desligados do programa, deverão ser analisados os motivos.

§5º Participar ou ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de projetos de pesquisas financiados por órgãos de fomento, como coordenador ou pesquisador.

CAPÍTULO XIV

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE, DO CORPO DISCENTE REGULAR E ALUNO ESPECIAL

Artigo 28 A orientação do estudante será exercida pelo Orientador, subsidiado pelo Co-orientador (quando necessário);

Artigo 29 No final de cada período letivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador do curso o número de estudantes que poderão orientar no semestre subsequente;

Artigo 30 O orientador substituto, se houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante o impedimento temporário do orientador, caso este se ausente por período de 6 (seis) meses contínuos.

Artigo 31 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou orientado, poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste Regulamento Geral.

§1º A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso. O colegiado somente decidirá após ouvir o orientador e o orientado.

§2º Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação poderá não implicar em troca de projeto de dissertação.

Artigo 32 O corpo discente regular é formado por alunos regularmente matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações.

Artigo 33 Os alunos matriculados em disciplinas isoladas são aqueles que passam por processo seletivo simplificado, previsto em edital vigente, em uma ou mais disciplinas, sem o direito à obtenção de título de mestre.

§1º A inscrição em disciplinas isoladas, está condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§2º O aluno matriculado em disciplina isolada, não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito as normas do presente.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 34 Será exigido Exame de Qualificação para o Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia.

§1º Alunos do Mestrado, deverão se inscrever no Exame de Qualificação no prazo máximo de 12 (doze) meses após matrícula, sendo este prazo improrrogável.

§2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 2 (dois) meses após o depósito da solicitação, respeitando os prazos estabelecidos no §1º deste artigo.

§3º Em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação, o prazo para a realização do 2º Exame de Qualificação, será de, no máximo, 30 (trinta) dias após o primeiro, respeitando os prazos estabelecidos no §1º deste artigo.

§4º A não realização do Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos no §1º deste artigo, acarretará no desligamento do aluno do programa.

Artigo 35 O Exame de Qualificação para o aluno de mestrado tem por objetivo avaliar o nível de conhecimento e de familiaridade do aluno com conceitos básicos e teorias relacionadas ao seu tema de dissertação e de apresentar esses conceitos e teorias de forma clara e organizada.

Artigo 36 Para realização do Exame de qualificação, o aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar, no ato do depósito da solicitação, relatório segundo as normas para confecção do Exame de qualificação, disponível no site www.ppgb.unimontes.br, com o objetivo de demonstrar as perspectivas de finalização da dissertação dentro do prazo estabelecido.

§1º O aluno deverá apresentar oralmente seminário sobre o seu trabalho de pesquisa no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos. Após a apresentação do seminário, a comissão examinadora deverá arguir o aluno sobre o seu trabalho e avaliar o seu conhecimento na área de investigação.

Artigo 37 A Comissão Examinadora para os Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser compostas por 3 (três) membros, com titulação mínima de Doutor, onde um deles é o orientador. O tempo destinado à arguição, tanto ao examinador quanto ao candidato, não deverá exceder 30 (trinta) minutos para cada um ou poderá se dar na forma de diálogo, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos por examinador.

CAPÍTULO XVI

DOS PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 38 Só poderá requerer a defesa o estudante que for aprovado no Exame de qualificação.

Artigo 39 O orientador encaminhará ao Coordenador da Pós-graduação em Biotecnologia, com a anuência do aluno, ofício de encaminhamento acompanhado dos exemplares da dissertação, que deverão ser depositados no Serviço de Pós-Graduação, obedecendo aos prazos e aos requisitos estabelecidos nas normas do Programa.

Artigo 40 As dissertações deverão ser redigidas em português. Poderá ser apresentada na forma de artigo, registros de propriedade intelectual, publicações ou protótipos para o desenvolvimento de produtos.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, poderão ser aceitas dissertações redigidas em inglês ou espanhol.

Artigo 41 O aluno deverá entregar no Serviço de Pós-Graduação:

§1º Comprovante de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa, caso a dissertação envolva seres humanos ou animais. O envio do Projeto para a Comissão de Ética em Pesquisa é de responsabilidade do orientador e aluno vinculado ao trabalho.

§2º A defesa de dissertação será realizada após o depósito de 5 (cinco) exemplares que serão entregues a banca e aos suplentes.

§3º Versão eletrônica completa da dissertação no formato exigido pelo Programa ou em caso de desenvolvimento de produtos e processos inovadores na forma de relatório descritivo de acordo com as normas de Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

§4º Termo de consentimento para divulgação on line da dissertação ou parte dela.

Artigo 42 A defesa da dissertação far-se-á perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída pelo Orientador e dois membros integrantes titulares, sendo que, preferivelmente, um dos membros da Banca Examinadora da dissertação deverá ser de outra instituição. Os membros da banca deverão possuir o título de doutor.

Artigo 43 Em casos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores passíveis de proteção da propriedade intelectual, a defesa de dissertação será fechada, com participação somente dos membros da banca avaliadora e assinatura de termo de sigilo.

CAPÍTULO XVII

NOMENCLATURA DO TÍTULO

Artigo 44 Curso de Mestrado Profissional: Mestre em Biotecnologia; Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

CAPÍTULO XVIII

OUTRAS NORMAS

Artigos 45 Poderão ser atribuídos os créditos especiais abaixo discriminados, somente para completar o número de créditos necessários no curso, limitados a 4 (quatro) créditos, dos créditos mínimos exigidos em disciplinas:

§1º Registro de produtos e processos inovadores em órgão responsável nacional ou internacional – até 4 (quatro) créditos.

§2º Trabalho completo publicado em Revista de Circulação Internacional – até 2 (dois) créditos;

§3º Apresentação pelo aluno de trabalho em Congresso Científico internacional cujo resumo ou trabalho completo seja publicado em anais ou similares – 1 (um) crédito;

§4º Capítulo de livro, de cunho científico, e de circulação internacional – 2 (dois) créditos.

§5º Os alunos do Curso de Mestrado deverão entregar ao Serviço de Pós-Graduação, na data de matrícula o Relatório de Desempenhos acadêmico e científico, apresentado anualmente, que deverá conter as seguintes informações: produtos ou processos desenvolvidos, cursos realizados de interesse na pesquisa desenvolvida, trabalhos publicados, participação em Congressos Nacionais e Internacionais, com apresentação de trabalho e capítulos de livros publicados. O relatório de desempenho dos alunos deverá ser acompanhado, em separado, por uma avaliação de mérito do orientador (o modelo pode ser encontrado no site www.ppgb.com.br). O aluno que não entregar o relatório não terá a matrícula efetuada, mesmo que tenha realizado no WEB.

Tabela 1 – Estrutura curricular do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia

Número	Referência	Disciplina	Carga Horária
1	Optativa	Biodiversidade e Recursos Genéticos do Semi-árido	45
2	Optativa	Biologia molecular	45
3	Optativa	Biodiversidade e Conservação	45
4	Obrigatória	Bioquímica	45
5	Optativa	Botânica Aplicada	45
6	Optativa	Engenharia de Bioprocessos	45
7	Optativa	Estatística Aplicada	45
8	Optativa	Estagio em Docência Orientada	15
9	Optativa	Farmacobotânica	45
10	Optativa	Genética de populações	45
11	Obrigatória	Inovação e Comercialização de tecnologia	45
12	Optativa	Imunologia	45
13	Optativa	Métodos Analíticos em Biotecnologia	45
14	Optativa	Microbiologia ambiental	45

15	Optativa	Microbiologia industrial	45
16	Obrigatória	Pesquisa Orientada I	60
17	Obrigatória	Pesquisa Orientada II	60
18	Optativa	Propriedade Intelectual	45
19	Optativa	Química de Produtos Naturais	45
20	Optativa	Redação Científica	45
21	Optativa	Tecnologia de Cultivo de Células Animais	45
22	Optativa	Tecnologia de cultivo de tecidos vegetais	45
23	Optativa	Tecnologia Farmacêutica	45
24	Optativa	Tecnologia de produção de proteínas recombinantes	45
25	Optativa	Tópicos especiais em Biotecnologia I	45
26	Optativa	Tópicos especiais em Biotecnologia II	45
27	Obrigatória	Seminários em Biotecnologia I	30
28	Obrigatória	Seminários em Biotecnologia II	30
29	Obrigatória	Dissertação	72

(*) cada 15h (quinze horas) equivalem a 1 (um) crédito